



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - 📍 Araputanga - Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL N.º 295/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**AIRTON RONDINA LUIZ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu Promulgo a seguinte Lei.:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, previsto no Art. 186 da lei Orgânica do Município de Araputanga, tem sua organização e funcionamento estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão de decisão colegiada integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão coletivo de decisões, de identificação e de análise dos problemas globais da educação no Município.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - Definir a Política Educacional no âmbito do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

III - Aprovar os planos de Educação no Município, definindo prioridades;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de percentual de recursos à Educação definindo na Lei Orgânica Municipal;

V - Estabelecer critério a sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Emitir parecer sobre:

a) - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poderes Executivo e Legislativo Municipal

b) - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas nos planos;

c) - Identificar e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas do governo no campo da Educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforço e recursos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação, será composto de 11(onze) membros inclusive o Secretário Municipal de Educação que é membro nato e presidente de honra do órgão.

**01** - O Secretário Municipal de Educação;

**02** - O Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

**03** - Um representante da Assessoria Pedagógica;

**04** - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**05** - Um representante da Sub-Sedi do SINTEP, eleito por seus pares;

**06** - Um representante dos pais dos alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos Escolares da Rede Estadual e Municipal;

**07** - Um representante das Associações de Empresários Rurais, Comerciais e Industriais, eleito por seus pares;







ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes n.º 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

- 08 - Um representante dos Estudantes do 2º Grau, do Município, eleito por seus pares;
- 09 - Um representante dos Professores entre os que participam ativamente dos Conselhos Escolares da Rede Estadual e Municipal;
- 10 - Um representante dos Profissionais da Educação Municipal, eleito por seus pares;
- 11 - Um representante do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal;

**Art. 6º** - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, e serão exercidos todos gratuitamente não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação, será administrado pôr um Comitê Executivo formado pôr 05 (cinco) membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Suplente e 2º Suplente, com mandato de 01 (um) ano eleito por seus pares e com função fixada no regimento interno.

**Art. 8º** - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo para a homologação de seu regimento interno fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitam o cumprimento de seus objetivos.

**§ 1º** - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do Conselheiro será obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarada pela comissão executiva.

**§ 2º** - O trabalho do conselho será autônomo e autêntico de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem intervenção externa sob suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus de conselho.





ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes n.º 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

§ 3º - Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do orçamento anual da educação e Fiscalização do uso de verba pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete dirigir as reuniões e executar as decisões e encaminhamento aprovado pelo plenário ou comissões.

Art. 10º - Uma vez criado e instalado, independentemente de regimento interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução da política Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, do Estado de Mato Grosso, aos 30 do mês de Setembro de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, registrado em livro próprio.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO ROBERTO DE FREITAS**  
Assessor de Gabinete